



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.477/05

“Dispõe sobre alterações do Art. 103 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 981, de 29/01/91 – Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 103 e seus Parágrafos 1º e 2º, Capítulo VI, Seção VII, da Lei nº 981, de 29/01/91, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 103 – É assegurado ao servidor o direito à licença, sem remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 01 (um), por entidade.

Parágrafo 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 981, de 29/01/1991 (Estatuto do Servidor Público dos Poderes do Município de Monte Santo de Minas).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de Abril de 2005

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal